



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, torna pública a realização do Processo Licitatório nº. 077/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2023, Registro de Preço nº. 016/2023, visando à seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município, incluindo convênios, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 022/2003, Decreto Municipal n. 137, de 04 de setembro de 2013 e Decreto Municipal nº 153/2014 de 21 de outubro de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, no dia **27/03/2023, às 09:00 horas**. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, servidora Jordana Teixeira da Luz, e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta para a Cota Reservada; Anexo V – Modelo Apresentação de Proposta para a Cota Principal; Anexo VI – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/202

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

II - OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município, incluindo convênios, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência são meramente estimativas. Assim, a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

2.3. Não será aceita entrega parcelada dos materiais descritos na Ordem de Fornecimento. Caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para a devida conferência.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações e Contratos, Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, e também no site da Prefeitura (www.viscondedoriobranco.gov.br). Informações ou pedidos de esclarecimento: através do telefone (32) 3551 8177.

3.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico licitacaopmvr@gmail.com ou através do telefone (32) 3551-8177, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.4. Serão disponibilizadas além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão para que os interessados consultem o sítio com frequência.

3.5. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site www.viscondedoriobranco.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Diretoria de Licitações e Contratos, à Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

3.7.O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação:

4.1.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Visconde do Rio Branco;

f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Modelo - Anexo II);

III – Contrato social ou outro instrumento equivalente de constituição da empresa.

5.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.5 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Pessoa Jurídica e Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar, conforme Anexo XII, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues à Pregoeira no ato de credenciamento, na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, com os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRA
Edifício Sede da Prefeitura

Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000 DATA E HORÁRIO:
27/03/2023 – 09:00 horas.

6.2. Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.3. A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4. O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1, a declaração (Anexo V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

6.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta comercial contida no envelope nº 01 deste edital, deverá especificar detalhadamente o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara,



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

obedecendo às normas específicas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) Indicar a razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Mencionar o número do Edital do Pregão, do Processo Licitatório e do Registro de Preços;
- d) Indicar o valor de cada Item, especificação clara e completa do objeto licitado, sem conter alternativas de percentual ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Mencionar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, cujo prazo de entrega será imediata, após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- f) Indicar o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar a ata de registro de preços e os eventuais contratos, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar os referidos documentos (Contrato Social ou Procuração);
- g) Incluir, nos valores propostos, as obrigações e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, inclusive na forma de entrega CIF, não sendo aceita qualquer outra reivindicação posterior;
- h) Considerar todos os detalhes de especificação, características, inerentes à especificação do edital.
- i) Constar demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

7.2.A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.3.O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A licitante que assim desejar, poderá apresentar sua proposta através do **Anexo IV (Para proposta** deste Edital, desde que o faça preenchendo de forma clara, sem emendas ou rasuras, todos os espaços contidos no formulário, que assine e carimbe conforme solicitado.

VIII - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.3.6 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.3.8 Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

8.4 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA A COTA PRINCIPAL

8.4.1 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

8.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.3 Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

8.4.4 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

8.4.5 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.6 - O disposto nos itens 8.4.2 e 8.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.7 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8.6 HABILITAÇÃO

8.6.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.6.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.6.3 - A verificação será certificada pela Pregoeira, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.6.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.6.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeira ou sua equipe de apoio.

9.2 Para habilitar-se o licitante apresentará os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope nº 02** – devidamente lacrado:

- **Para empresas previamente cadastradas no Município:**

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) – dentro do seu prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco /MG, nos termos do art. 27 ao 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos que estiverem com data de validade vencida no CRC, deverão ser anexados à documentação;

b) Declaração em papel timbrado da proponente ou com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito, conforme modelo constante do **Anexo III**, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal.

OBS: Os documentos constantes do CRC (Certificado de Registro Cadastral) que estiverem com a validade vencida, deverão ser apresentados juntamente com as demais documentações de habilitação com seus respectivos prazos de validade atualizados, dentro do Envelope 02.

- **Para empresas ainda não cadastradas no município:**

Fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor da administração, mediante apresentação dos originais, dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.3 Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

9.2.4 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

9.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

9.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES

9.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.10. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, compatível com as características descritas no item 1, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representantes de quem os expediu.

9.3. Os documentos indicados nos subitens 9.2.1 a 9.2.9 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Visconde do Rio Branco.

9.3.1. Havendo qualquer documento com prazo de validade vencido, obriga-se a empresa a apresentar o documento atualizado, sob pena de inabilitação.

9.4. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Pregoeira em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.5. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Pregoeira, sob pena de ser inabilitada.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7. A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.8. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

9.9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.10. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

9.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente.

9.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.1 Para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, as empresas participantes deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção I das Aquisições Públicas, em consonância da Lei Complementar nº 146/2014 conforme Anexo VIII;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo estado;

10.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

10.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira da Prefeitura de Visconde do Rio Branco.

11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- 11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 11.5** - A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes, via correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
- 11.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7** - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis conforme estabelecido no item 11.2 acima;
 - b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
 - d)** ser protocolizado na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco;
- 11.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;
- 11.9** - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 12.2** - Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas:

02.006.000.26.451.0007.2.261.3.3.90.30.00 – Ficha 277

02.006.000.26.451.0007.2.261.3.3.90.39.00 – Ficha 278

02.006.000.26.451.0007.2.261.4.4.90.51.00 – Ficha 279

02.006.000.26.451.0007.1.069.4.4.90.51.00 – Ficha 281

02.006.000.26.451.0007.2.296.3.3.90.30.00 – Ficha 282

02.006.000.26.451.0007.2.296.3.3.90.39.00 – Ficha 283

13.2 - Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

13.3 - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

13.4 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as Ordens de Compras daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas ao Departamento de Compras, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

13.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2- Multas;

14.1.3- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

14.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, pelo período de até (05) cinco anos.

14.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

14.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.3 - Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos indispensáveis deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta para a Cota Reservada; Anexo V – Modelo Apresentação de Proposta para a Cota Principal; Anexo VI – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

15.1.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 –A Pregoeira, no estrito interesse da Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

15.3.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

15.3.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.4 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.4.1 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.6 - É vedado ao licitante retirar a proposta ou parte dela, aberta a sessão do pregão.

15.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

15.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Visconde do Rio Branco revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.9 - A Prefeitura de Visconde do Rio Branco poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Visconde do Rio Branco reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

15.11 - As decisões referentes ao certame serão publicadas no órgão de imprensa oficial, conforme o caso, e no sítio www.visconde.do.rio.branco.mg.gov.br, e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

15.12 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco **Estado de Minas Gerais**

15.13 Fica autorizado às demais Instituições a solicitar adesão (carona) à(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste Pregão.

15.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 10 de MARÇO de 2023.

Jordana Teixeira da Luz

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 077/2023 – Pregão Presencial nº. 023/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município, incluindo convênios, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas neste Termo de Referência, bem como nos demais anexos do edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação devida a necessidade de executar obras de pavimentação em vias diversas e demais obras no município, incluído obras com recursos de convênios.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Cód.	Item	Qtde Estimada	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
51200	01	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação de pré-misturado frio (PMF), Camada de binder (inclusive carga e transporte) para operação tampa buracos no município de Visconde do Rio Branco.	R\$ 2.036,66	R\$ 2.036.660,00
	02	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação de pré-misturado frio ou quente, Camada de binder (sem fornecimento do material, somente maquinário e pessoal para execução).	R\$1.300,00	R\$ 1.300.000,00
	03	1000	M ³	Concreto betuminoso usinado á quente(CBUQ) para pavimentação asfática, padrão DNNT, faixa C, COM cap 30/45- Aquisição posto usinado pintura ligação com Emulsão RR1-C,10 LITROS/TONELADAS. (Inclusive carga e transporte).	R\$1.765,43	R\$ 1.765.430,00
	04	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE(CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, PADRÃO DNNT, FAIXA C, COM CAP 30/45- AQUISIÇÃO POSTO USINADO PINTURA LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR1-C,10 LITROS/TONELADAS. (INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE).	R\$ 2.273,54	R\$ 2.273.540,00
Valor Total do lote:					R\$ 7.375.630,00	

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO LOCAL

5.1. Para cada pedido será encaminhada uma Autorização de Fornecimento própria, emitida pelo setor competente e conforme modelo padrão adotado pelo Município de Visconde do Rio Branco.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

5.2. A entrega dos produtos deverá efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, no Almoxarifado Central desta Prefeitura, à Rua Vigário Varela 977, Bairro Chácara, no Município de Visconde do Rio Branco, ou outro local determinado na Ordem de Compra.

5.3. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Município não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5.4. O fornecimento da massa asfáltica, deverá ser realizado a uma distância máxima de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre o local de usinagem e a sede do Município, para que não haja comprometimento da qualidade do material, bem como sua eficiência, devido as condições de manuseio do asfalto que deve ser usado logo que for colocado no caminhão.

5.5. Fica sob responsabilidade da empresa os maquinários, mão de obra, equipamentos e outros insumos necessários

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

7. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos produtos, foi feita por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.

8. DOS PRAZOS

8.1. A ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III.

8.2. A existência de preços registrados e do presente Compromisso de Fornecimento, efetuado mediante Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a análise da conformidade dos fornecimentos realizados e com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento pela Secretaria requisitante e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Visconde do Rio Branco.

9.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o fornecimento, conforme calendário de pagamentos da prefeitura, contado do aceite da nota fiscal, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

9.3. Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS, ISS e do FGTS;

9.4. A falta de quaisquer documentos supra citados, acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete ao Município de Visconde do Rio Branco:

10.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

10.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

10.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

11. OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

11.1. Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Entregar os materiais no prazo previstos;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

11.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Visconde do Rio Branco, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

11.1.6. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

11.1.7. Informar ao Município de Visconde do Rio Branco a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.1.8. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

11.1.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos objetos do presente Termo, no que couber;

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor máximo para despesa do município será **R\$ 7.375.630,00(Sete milhões, trezentos e setenta e cinco e mil, seiscientos e trinta reais)**, portanto as propostas com valores **ACIMA** do estimado serão desclassificadas.

12.2 O valor a ser verificado será o valor unitário, portanto as propostas com valores **ACIMA** do estimado serão desclassificadas.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)**
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade**



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

A/C Pregoeira

Referência: Pregão nº 023/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 023/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 023/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município, incluindo convênios, através de sistema de Registro de Preços, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Cód.	Item	Qtde Estimada	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
	01	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação de pré-misturado frio (PMF), Camada de binder (inclusive carga e transporte) para operação tampa buracos no município de Visconde do Rio Branco.		
	02	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação de pré-misturado frio ou quente, Camada de binder (sem fornecimento do material, somente maquinário e pessoal para execução).		
	03	1000	M ³	Concreto betuminoso usinado á quente(CBUQ) para pavimentação asfática, padrão DNNT, faixa C, COM cap 30/45- Aquisição posto usinado pintura ligação com Emulsão RR1-C,10 LITROS/TONELADAS. (Inclusive carga e transporte).		
	04	1000	M ³	Execução de Pavimentação com aplicação CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE(CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, PADRÃO DNNT, FAIXA C, COM CAP 30/45- AQUISIÇÃO POSTO USINADO PINTURA LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR1-C,10 LITROS/TONELADAS. (INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE).		
Valor Total do lote:					R\$	

- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de validade da ata de registro de preços: 01 (um) ano.
- Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.
- Os materiais serão entregues pelo proponente no prazo fixado no edital do certame e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Os dados da empresa são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- a) Razão Social: _____
- b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio
Branco A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº 023/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 023/2023, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº		
PREGÃO Nº 023/2023	PROCESSO Nº 077/2023	REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
FORNECEDOR:		

Aos -----dias do mês de -----de2023, o Município de Visconde do Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, CEP 36.520-000, CNPJ n. 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente, em Visconde do Rio Branco, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em _____, doravante denominada FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 023/2023, Registro de Preços n.º 016/2023**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 077/2023**, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 , Decreto Municipal nº. 137/2013 de 04/09/2013 e Decreto Municipal nº 022/2003 de 24/11/2003, e das demais normas legais aplicáveis, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, por deliberação da Pregoeira, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante desta ata, cuja proposta foi vencedora, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município incluindo convênios, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência, demais anexos do edital e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os materiais objeto da presente ata de registro de preços, observados os padrões de qualidade, a descrição e demais características fixadas no edital convocatório, serão fornecidos pelos valores a seguir propostos:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 1 (um) ano a partir de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

3.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

4.2. Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para devida conferência.

4.3. Não será aceito o atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

4.4. No recebimento, serão observadas as condições contidas nos art. 73 a 75 da LF n. 8666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

4.5. Não será aceito o fornecimento parcial constantes da Ordem de Fornecimento, e qualquer recebimento parcial que for aceito, não implicará em contagem de prazo para processamento do pagamento pelo fornecimento parcial.

4.6. A existência de preços registrados e do presente Compromisso de Fornecimento, efetuado mediante Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A entrega dos produtos deverá efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, no Almoxarifado Central desta Prefeitura, à Rua Vigário Varela 977, Bairro Chácara, no Município de Visconde do Rio Branco, ou outro local determinado na Ordem de Compra.

5.3. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Município não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

5.4. O fornecimento da massa asfáltica, deverá ser realizado a uma distância máxima de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre o local de usinagem e a sede do Município, para que não haja comprometimento da qualidade do material, bem como sua eficiência, devido as condições de manuseio do asfalto que deve ser usado logo que for colocado no caminhão.

5.5. Fica sob responsabilidade da empresa os maquinários, mão de obra, equipamentos e outros insumos necessários

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- 02.006.000.26.451.0007.2.261.3.3.90.39.00 – Ficha 278
- 02.006.000.26.451.0007.2.261.4.4.90.51.00 – Ficha 279
- 02.006.000.26.451.0007.1.069.4.4.90.51.00 – Ficha 281
- 02.006.000.26.451.0007.2.296.3.3.90.30.00 – Ficha 282
- 02.006.000.26.451.0007.2.296.3.3.90.39.00 – Ficha 283

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.
- 6.2.** Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS, ISS e do FGTS
- 6.3.** A falta de quaisquer documentos, acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1.** O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
- 7.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1.** Compete ao Município de Visconde do Rio Branco:
 - 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

8.1.8.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

9.1. Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, e ainda a:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Entregar os materiais no prazo previstos;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Visconde do Rio Branco, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.6. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

9.1.7. Informar ao Município de Visconde do Rio Branco a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.8. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

9.1.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos objetos do presente Termo, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, pelo período de até (05) cinco anos.

10.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

10.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.5.1. Retardarem a execução do pregão;

10.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ;

b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

12.4 - É facultada aos demais órgãos integrantes da Administração Municipal de Visconde do Rio Branco ou outros Municípios do Estado de Minas Gerais, a adesão à ata de registro de preços, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável.

12.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere as adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 023/2023 e a proposta da empresa classificada nocertamesupramencionado.

13.2.Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido por um ano, contando a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada do Pregão em epígrafe.

13.3.Fica eleito o foro desta Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços nº 137/2013 na modalidade de Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco,-----de ----- de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata

Representante

Empresa

TESTEMUNHAS:1- _____ 2- _____



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PRC nº 077/2023– Pregão Presencial nº. 023/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante